

## **PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2009**

**(Da Sra. Angela Portela)**

Assegura, a candidatos aprovados em concursos públicos, o direito a serem nomeados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> É assegurado o direito à nomeação aos candidatos aprovados em concursos públicos para o provimento de cargos ou empregos públicos, dentro do número de vagas previsto no edital.

*Parágrafo único.* Salvo motivo justificado pelo órgão ou entidade, aplica-se o disposto no *caput* às vagas que surgirem no prazo de validade do concurso.

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Até pouco tempo atrás, a legislação, a doutrina e a jurisprudência asseguravam à Administração Pública direito absoluto a reverter, a qualquer momento, a decisão anunciada de contratação de servidores. Era consensual o entendimento de que os candidatos aprovados em concursos públicos detinham mera expectativa de direito.

Entretanto, essa concepção evoluiu. Em boa parte, por conta dos desmandos de administradores que, após a homologação dos concursos públicos, se recusavam a prover os cargos ou empregos vagos, sem apresentar qualquer justificativa para tanto.

É necessário ter em mente que a taxa de inscrição e o tempo despendido na prestação das provas constituem uma fração mínima do que os candidatos investem para lograr aprovação nos certames. A grande maioria se prepara durante meses e até anos, pagando as mensalidades de cursos preparatórios e o preço de livros e apostilas. E alguns se deslocam milhares de quilômetros para realizar as provas, arcando com as despesas de deslocamento e de hospedagem.

Longe de se questionar a primazia do interesse público, repudia-se a irresponsabilidade na gestão pública. Todo ato administrativo precisa ser motivado e, portanto, se há cargos ou empregos vagos e se promove a realização de concurso público, no intuito de provê-los, é porque tal providência é necessária para o bom andamento dos serviços públicos, que não podem sofrer solução de continuidade. Aliás, é do interesse público que os cargos e empregos sejam ocupados por aqueles que comprovaram deter maior aptidão para o exercício das atribuições correspondentes.

Por todo o exposto, contamos com o apoio de nossos Pares à proposta, ora apresentada, de assegurar o direito a nomeação aos candidatos aprovados em concursos públicos, dentro do número de vagas existentes.

Sala das Sessões, em            de            de 2009.

Deputada ANGELA PORTELA